

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030000331/11	06/05/2011 10:19:03	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00236472-7 / EVANDRO VINICIUS VIEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 007.568.796-80	
2.3 Endereço: RUA MELCHIOR ROQUETE, 305	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BURITIZEIRO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.280-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00236472-7 / EVANDRO VINICIUS VIEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 007.568.796-80	
3.3 Endereço: RUA MELCHIOR ROQUETE, 305	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BURITIZEIRO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.280-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Vereda Medonha	4.2 Área Total (ha): 30,2000		
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20651	Livro: 2CB	Folha: 148	Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 473.750	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.136.875	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Matado	30,2000
Total	30,2000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	7,4000
Nativa - com exploração sustentável/manejo	21,6600
Outros	0,4500
Infra-estrutura	0,2600
Área já desmatada, porém abandonada	0,4300
Total	30,2000



5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			1,3400	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,8000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		6,0500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,8000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		6,0500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			9,8000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			9,8000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	473.500	8.138.875
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	Uso alternativo do solo com pastagem			9,8000
Total				9,8000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	196,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Conforme "REQUERIMENTO" do interessado datado de 03 de maio de 2011, no dia 08 de maio de 2012, foi realizado "in loco" na propriedade em questão, uma vistoria técnica com a finalidade de fazer avaliação e deferimento do pleito do mesmo, referente à "Supressão da Vegetação Nativa com Destoca" em uma área com 9,80ha., tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030000331/11/NRA/PP/MG. Na propriedade, tendo em mãos as plantas topográficas da mesma, apresentadas na formalização do Processo de Desmate em questão, foi constatada que a área requerida é passível de liberação. Diante do exposto, sugerimos a liberação de uma área de 9,80ha., para "Supressão da vegetação nativa com destoca" para fins de uso alternativo do solo com implantação de projeto de pastagem/pecuária, com ressalvas de 80,00 árvores p/há, distribuídas - espécies MUNES, RESTRITAS DE CORTE, NOBRES E FRUTIFERAS;

* Topografia: 90% plana e 10% com declive suave;

* Solo: Latossolo Vermelho Escuro com Textura Are - argiloso;

* II : Latossolo Escuro com Textura Argilosa;

* II : Latossolo Vermelho Amarelado com Textura Are - argiloso;

* Espécies Vegetais Nativas de ocorrência dentro da propriedade e região

* O Rendimento Lenhoso Previsto p/há, será de 40,00 m³/há de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 20,00 mdc de carvão vegetal nativo/há, tendo incluso mais um volume de 25% referentes aos tocos e raízes. O rendimento aprovado será de 392,00 m³ de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 196,00 mdc de carvão vegetal da essência nativa. O interessado deverá fazer quitação das taxas pertinentes;

* As Áreas de Preservação Permanentes - APP'S faixa com 100,00 m de largura no entorno da lagoa existente dentro da propriedade. Nestas áreas, não poderão ocorrer nenhuma intervenção ambiental, construções de benfeitorias (casas, currais; baterias de fornos, ranchos, etc.), pois, são áreas classificadas como Áreas de Preservação Permanentes - APP'S, conforme estabelecidos na Lei Estadual Florestal nº. 14.309, de 19.06.02;

* A Reserva Legal será de 6,05ha., com tipologia vegetal de formações campestre - cerrado, equivalente ao mínimo de 20% do total propriedade, conforme estabelece na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº. 14.309, de 19.06.02. Os Termos de Responsabilidade de Preservação de Florestas serão averbados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora - MG;

* Espécies Animais Silvestres de ocorrência na região: Veado, Tatu, Tamanduá Bandeira, Raposa, Gato do Mato, Coelho, Bicho Preguiça, Anta, Cotia, Gambá e Pequenos Roedores;

* Avi - Fauna de ocorrência da região: João de Barro, Jandaia, Pássaro Preto, Periquito, Anu do Campo, Anu Branco, Gavião Carcará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdizes, Canário da Terra, Canário do Brejo e Maritaca;

* Hepto - Fauna de ocorrência na região: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca e Coral - Falsa;

* Répteis ocorrência na região: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Socó;

* Obs.: O interessado deverá ficar atenta a todas as orientações técnicas recebidas "in loco" pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, no ato da vistoria técnica, no tocante a manter protegidas e preservadas as APP'S, Reserva Legal, bem como as ressalvas de 80,00 árvores p/há, distribuídas em espécies IMUNES RESTRITAS DE CORTE, NOBRES E FRUTIFERAS. Quaisquer irregularidades ocorridas durante as execuções das operações, serão de total responsabilidade do interessado de acordo com a legislação pertinente;

- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Sub - Secretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, o interessado deverá manter no local da liberação da intervenção florestal, a DAIA, juntamente com a planta topográfica da propriedade, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, com as APP'S, Reserva Legal e Área Autorizada.

- Legislações Aplicadas:

Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;

Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;

Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

* Manter protegidas e preservadas as APP'S, Reserva Legal contra incêndios florestais e outras ações que poderão causar degradações ambientais a mesmas;

* O interessado deverá manter dentro da área liberada com ressalvas de 80,00 árvores p/há, distribuídas em espécies IMUNES, RESTRITAS DE CORTE, NOBRES E NOBRES: Pequiçeiro, Gonçalves Alves, Caraibas, Pau D'arco, Jatobá, Mangaba, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Çagaiteira, Araticum, Massambé e Imbuzeiro;

* Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimada dentro da propriedade sem previa autorização do NRA/PP/MG;

* Todas as ressalvas e orientações técnicas repassadas "in loco" para o interessado, deverão constar no verso do DOCUMENTAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO - DAIA, para conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 8 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 30,20 hectares, registrado no CRI de Pirapora sob a matrícula nº 20.651, livro 2.1-CB. Solicitou a supressão com destoca de 9,80 hectares de vegetação nativa e a demarcação da área de reserva legal da propriedade, sendo recomendado pelo técnico Carlos Augusto da Silva à COPA a autorização para a supressão do total requerido e a demarcação de 6,05 hectares como reserva legal. A documentação exigida pela Portaria IEF 191/2005 foi juntada ao processo, da qual destacamos:

- Cópia atualizada da matrícula do imóvel junto ao CRI de Montes Claros.
- Documentação pessoal do requerente;
- Plano de Utilização Pretendida;

Foi previsto aproveitamento sócio econômico ao material lenhoso extraído da propriedade, qual seja a produção de carvão vegetal, conforme disposto na Lei 14.309/02.

Se autorizada a supressão, face à recomendação técnica de que sejam preservadas 80 árvores por hectare, sugiro que a COPA recomende ao proprietário do imóvel o envio de relatórios fotográficos comprovando a preservação das árvores a serem preservadas.

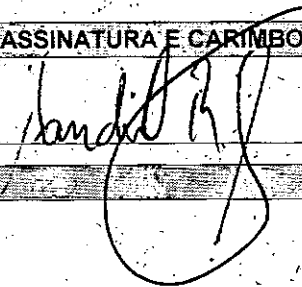
Recomendo ainda, que o DAIA só seja emitido e entregue ao requerente após a comprovação da averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel ou do protocolo comprovando a solicitação da averbação.

Conclusão:

Sugerimos, face à recomendação constante do parecer técnico e à inexistência de impedimento legal, a concessão da autorização para a supressão da vegetação nativa. Recomendamos ainda que seja comprovada por meio de relatório fotográfico a preservação das árvores sugeridas no parecer técnico e que o DAIA só seja emitido e entregue ao requerente após a comprovação da averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel ou do protocolo comprovando a solicitação da averbação.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDOVAL REZENDE SANTOS - 89911



17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 24 de setembro de 2012